



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM**

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 80021 / 2022 - SEI Nº**  
**21.0.000026920-1**

**TERMO DE FOMENTO 010/2021**

**RESOLUÇÕES N.º 212/2018 (doc. 5842153) e 152/2020 (doc. 11056459) -**  
**CMDCA**

**Processos: 18.0.000120304-1 e 21.0.000026920-1**

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), e a entidade INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL, para repasse de recursos financeiros, conforme Resolução n.º 212/2018 - CMDCA..

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ. n.º 92.963.560/0001-60, com sede na Praça Montevideu, n.º 10, Centro, nesta capital, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Léo Voigt**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 315.759.350-15, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto Municipal n.º 19.932, de 29 de janeiro de 2018, com sede na Av. João Pessoa n.º 1105, Farroupilha, nesta capital, de um lado, e de outro a entidade INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL, doravante denominada **Entidade Beneficiada**, com sede na Rua São Manoel, 850, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.594.629/0001-50, representada neste ato por seu presidente Lauro José de Quadros, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED].470-20, que outorga o instrumento de procuração (13552880) à Senhora Valéria Gerbatin Braz Foletto, brasileira, contadora, casada, CPF 902 [REDACTED]-00, residente na Av. Sen [REDACTED] CEP 9440-000, Viamão/RS, ajustam entre si o presente Termo de Fomento, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal n.º 19.775, de 27 de junho de 2017, a Lei Complementar Municipal n.º 628, de 17 de agosto de 2009, o Decreto Municipal n.º



- 1ª Parcela: R\$ 172.329,36;
- 2ª Parcela: R\$ 142.259,94;
- 3ª Parcela: R\$ 145.719,94;
- 4ª Parcela: R\$ 142.259,94;
- 5ª Parcela: R\$ 142.259,94;

**3.2.** Os Recursos deverão ser aplicados em estrita conformidade com o plano de aplicação e planilha de custos aprovada.

**3.3.** Os saldos entre repasses ficam limitados a 10% (dez por cento) do valor da parcela, não podendo ultrapassar R\$ 1.000,00 (mil reais).

**3.4.** O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FUNCRIANÇA será efetuado mediante de crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário final da despesa.

**3.5.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

**3.6.** Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto deste Termo de Fomento, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

**3.7.** Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FUNCRIANÇA, eventualmente não utilizados, com valor superior a R\$ 15,00 (quinze reais), deverão ser restituídos ao Município por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Fomento, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) específico para devoluções.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência deste Termo de Fomento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura.

**4.1.1.** A vigência desta parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da entidade beneficiada, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) em, no mínimo, **30 (trinta) dias antes do término do termo inicialmente previsto.**

## **CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1.** A entidade beneficiada terá até trinta (30) dias, contados a partir da data do depósito, para aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste Termo de Fomento e para encaminhar a prestação de contas ao FMDCA.

**5.2.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, devidamente datados e valorados.

**5.3.** Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

**5.4.** A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

**5.5.** As prestações de contas deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema informatizado SGP (Sistema de Gestão de Parcerias).

**5.6.** Para o efetivo repasse dos recursos na data escolhida pela entidade, a prestação de contas deverá ter sido finalizada através do sistema SGP, devendo a finalização ser comunicada via e-mail, até três dias úteis antes da data prevista para o repasse do lote.

**5.7.** Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pelo FMDCA:

**5.7.1.** Relatório de Bens, no caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

**5.7.2.** Relatório da execução da parceria, contendo número de atendidos, atividades realizadas, fotos, lista de presença e o que mais entender pertinente a fim de demonstrar a execução do objeto da parceria;

**5.7.3.** Extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária;

**5.7.5.** Cronograma físico-financeiro, no caso de adequações ao espaço físico, acompanhado de fotos do antes e depois.

**5.7.6.** Planilha de fechamento – Prestação de contas final, a qual deverá ser apresentada somente na prestação de contas da última parcela.

**5.8.** As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderão contemplar pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

**5.9.** Caso houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quinta, a entidade será notificada, por meio eletrônico oficial ou ofício emitido pelo FUNCRIANÇA e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para agendar visita ao FMDCA, quando se fizer necessário, ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima a entidade com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às normas do CMDCA para participação em Editais e aprovação de projetos, bem como estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

**5.9.1.** Advertência.

**5.9.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

**5.9.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade beneficiada ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 5.9.2.

**5.10.** As sanções estabelecidas nos itens 5.9.2 e 5.9.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**5.11.** A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a entidade beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

É de responsabilidade exclusiva da entidade beneficiada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade beneficiada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO APOIO AOS CONSELHOS TUTELARES**

A entidade beneficiada, na medida de suas possibilidades, compromete-se em auxiliar na execução das medidas de proteção à criança e ao adolescente aplicadas pelo Conselho Tutelar de sua microrregião.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, na(s) Dotação(ções) Orçamentária(s) 7305-2062-335043-1207 / 7305-2062-445042-1207.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. São obrigações do Município / CMDCA:**

**9.1.1.** Repassar à entidade beneficiada o recurso financeiro previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento;

**9.1.2.** Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação;

### **9.2. São obrigações da Entidade Beneficiada:**

**9.2.1.** É de responsabilidade exclusiva da entidade beneficiada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**9.2.2.** Cumprir integralmente o Projeto e o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Município / CMDCA;

**9.2.3.** Apresentar três orçamentos para compras de equipamentos e material permanente, bem como para serviços e materiais destinados a reparos e reformas não estruturais;

**9.2.4.** Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos;

**9.2.5.** Manter a disposição do Município / CMDCA e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 ( dez ) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do Município / CMDCA, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Fomento;

**9.2.6.** Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

a) quando não for apresentada a prestação de contas;

b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

c) o saldo não-utilizado na parceria.

**9.2.7.** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**9.2.8.** Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços da entidade, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Fomento e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pela Administração Pública;

**9.2.9.** Apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme previsto no art. 66, inc. I, da Lei nº 13.019/14.

**9.2.10.** Observar os preceitos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados - LGPD), consoante detalhado na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MUDANÇA DE FINALIDADE**

A entidade beneficiada somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo, mediante prévia autorização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, com manifestação dos setores técnicos competentes, através de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme determina o art. 57 da Lei n 13.019/14.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a Administração Pública deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade beneficiada as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**11.1.1.** Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

**11.1.1.1.** Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à entidade beneficiada, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

**11.1.1.2.** Notificação à entidade beneficiada para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

**11.1.1.3.** Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**11.1.1.4.** Decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta;

**11.1.1.5.** Intimação da entidade beneficiada acerca da penalidade aplicada;

**11.2.** O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a entidade beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

I – Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por até 02 (dois) anos;

III - Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Fomento e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada conforme disposto neste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento e avaliação da parceria dar-se-ão através das seguintes etapas:

I – análise, com emissão de relatório, dos dados financeiros constantes da Prestação de Contas para apuração do nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e das atividades demonstradas em relatório, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

II – submeter o Relatório do inciso I à Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no art. 23 do Decreto 19775/2017;

III – visita a entidade e;

IV – aprovação das contas pelo gestor público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**13.1.** Este termo poderá ser rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**13.1.1.** As partes devem manifestar, formalmente, a outra parte a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**13.2.** Constitui motivo para rescisão deste termo, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

**13.3.** Este termo poderá ser rescindido, a critério do Município, por motivo de interesse público, caso a entidade beneficiada sofra alguma restrição futura ou incorra em alguma das vedações legais.

**13.4.** A entidade deverá restituir ao Município o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Fomento.

**13.5.** Havendo encerramento das atividades e/ou comprovação de inaptidão da entidade beneficiada para a execução do presente Termo de Fomento, fica a cargo do CMDCA, com posterior aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, decidir sobre a transferência da execução do projeto para entidade que preste o mesmo tipo de atendimento, bem como da reversão dos recursos para o Fundo, com a anuência da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RESGUARDO DOS PRECEITOS DA LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)**

**14.1.** Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

**14.2.** A Entidade Beneficiada, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento.

**14.3.** Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Entidade Beneficiada declara:

a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco da Administração Pública;

b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas por este instrumento;

c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente previstos neste instrumento, devendo a Entidade Beneficiada exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

**14.4.** A Entidade Beneficiada manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

**14.5.** A Entidade Beneficiada se obriga a comunicar imediatamente a Administração Pública quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução deste instrumento e os dados e/ou informações disponibilizados pelo MUNICÍPIO (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

**14.6.** A Administração Pública, por intermédio do Conselho Municipal competente, possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da Entidade Beneficiada, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

**14.7.** A Entidade Beneficiada se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela Administração Pública que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Os equipamentos sócio-educativos, tais como computadores, máquinas de escrever, bem como outros equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei Federal nº 4.320, de 1964, reverterão ao Município se, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste, a entidade beneficiada for penalizada de acordo com a Cláusula 11.2, II do presente Termo de Fomento, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar esta parceria.

**15.2.** Os bens remanescentes da parceria, adquiridos com recursos dela oriundos, poderão ser doados à entidade beneficiada parceira para a continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo em custódia dos bens sob sua responsabilidade até o ato da efetiva doação.

**15.3.** As partes elegem o foro do município de Porto Alegre para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Fomento, devendo ser realizada prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**ANEXO I (5417569 e 11056417) - PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO II (14251813) - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**Léo Voigt**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**P/P Valéria Gerbatin Braz Foletto - CPF 902.556.150-00**

Instituto do Câncer Infantil



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Gerbatin Braz Foletto, Usuário Externo**, em 21/10/2022, às 16:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Léo Voigt, Secretário(a) Municipal**, em 24/10/2022, às 15:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20932355** e o código CRC **CBA41BCC**.